



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N.º 271/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Cata-Treco" neste município.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o "Programa Cata Treco", no âmbito do Município de Itabaiana, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros.

Art. 2º O Programa "Cata-Treco" será destinado à coleta de materiais inservíveis à população que são caracterizados como lixo ou entulho que devem ser imediatamente utilizados ou reciclados.

Art. 3º O Programa "Cata-Treco" será gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Desenvolvimento Social, com auxílio material e humano de todas as outras secretarias, departamentos e setores da Municipalidade que se fizerem necessários, ou por empresas especializadas e contratadas por regular processo licitatório:

Art. 4º Será beneficiária do Programa "Cata-Treco" as populações carentes, assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ou por entidades reconhecidas pela Municipalidade, com o repasse imediato do material servível.

Art. 5º Será destinado um local, com galpão, para separação e armazenagem do material arrecadado pelo Programa "Cata-Treco", e que, também poderá ser utilizado como centro de distribuição desse material à população carente atendida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O material coletado também poderá ser destinado a galpões de coleta de reciclagem de outras entidades ou para a cooperativa de catadores de lixo do nosso município.

Art. 6º Cada equipe de arrecadação do Programa "Cata-Treco" será composta por um (1) caminhão, um (1) motorista e mais quatro (4) ajudantes.

RECEBIDO
22/10/2025
Arthur M. Santos



Art. 7º O Programa "Cata-Treco" irá arrecadar os objetos preferencialmente as, com itinerário previamente demarcado e informado à população pelos meios de comunicação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 2º Os dias e horários de funcionamento do serviço serão previamente comunicados aos municípios, para que possam separar o material antecipadamente e disponibilizá-lo para a coleta.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

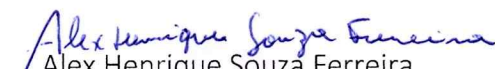
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto estará criando o Programa "Cata-Treco", que combaterá o descarte irregular de volumosos.

Sofá, mesa, guarda-roupa, máquina de lavar, fogão e geladeira são resíduos volumosos descartados irregularmente pela população, nas vias públicas da cidade, no qual desencadeia ainda em problemas ambientais, sendo o principal voltado para a própria saúde da população que comete a infração e que vive próximo ao local onde são deixados esses volumosos. Afinal, nesses pontos não são colocados apenas os móveis, as pessoas acabam deixando também o lixo orgânico, gerando a aproximação de ratos e insetos.

O presente projeto de lei pretende evitar que materiais inutilizados sejam depositados em vias públicas, garantindo ações adequadas de descarte para os munícipes, à fim de promover a melhoria da limpeza urbana como também conscientização da população.

Para evitar esses problemas é que apresento o Projeto de Lei que cria o Programa "Cata-Treco", e solicito uma especial atenção dos Nobres Pares desta Casa de Leis.


Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador